

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cícero Dantas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 387/2020



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 387/2020



LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**SANCIONADA EM
11/12/2020.**

“Institui no calendário oficial do Município o mês municipal pela valorização, qualidade de vida e prevenção ao suicídio, a ser realizada anualmente, tendo como maior destaque a semana do dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Cicero Dantas, o mês de Setembro, como o mês municipal pela valorização, qualidade de vida e prevenção ao suicídio, a ser realizada anualmente, tendo como maior destaque a semana do dia 10 de setembro, Dia Mundial de prevenção ao Suicídio.

Art. 2º. O Mês Municipal pela valorização, qualidade de vida e prevenção ao suicídio tem por objetivo a reflexão e conscientização sobre essa temática, na busca por dignificar a vida em sua integridade dentro do território cicerodantense.

Art. 3º. Na Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio serão realizados por iniciativa dos órgãos públicos municipais debates, palestras, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e elaboração de cartilhas informativas, explicativas e acolhimento de urgência e emergência.

Parágrafo único. O Mês Municipal pela valorização, qualidade de vida e prevenção ao suicídio tem como diretrizes:

I – alertar a população sobre como identificar pessoas com possíveis ideações suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso



à população, a exemplo das emissoras de rádio na sede do município e nos povoados;

II – promover durante todo mês de Setembro, anualmente, encontros, palestras e rodas de conversa com especialistas da área de saúde mental, para debater o tema em Escolas (públicas e privadas), Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e espaços públicos que estejam na sede e povoados (de forma itinerante), tendo como prioridade os bairros periféricos;

III – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, sensibilizar e capacitar gestores e servidores públicos para lidar com pessoas que tenham ideação suicida, pensamentos de morte e comportamento auto lesivos;

IV – abertura de mais campos de oferta dos serviços em saúde mental no setor público, bem como possíveis parcerias com instituições privadas do município durante o Mês Municipal pela valorização, qualidade de vida e prevenção ao suicídio para o acolhimento de urgência e emergência;

V – sensibilizar e capacitar os órgãos públicos municipais para registrar oficialmente e de forma permanente atos de violência autoprovocada para substituir a formulação de políticas públicas e tomadas de decisão.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-Bahia, em 11 de dezembro de 2020.

Ricardo Almeida Nunes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA, CNPJ: 13.808.613/0001-00
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro-Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000